

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito PMDB

LIDO
Em 20 / 05 / 09
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo, para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RL.

PL 1238 / 2009

Em, 21 / 05 / 09

Dispõe sobre a proibição de comercialização e venda de cigarros e derivados do fumo, na forma que especifica.

[Assinatura]
Itamar Vinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização e venda de cigarros e derivados do fumo em padarias, panificadoras, mercearias e estabelecimentos congêneres, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º. Os estabelecimentos abrangidos por esta lei deverão afixar cartaz em local visível ao público, informando a população sobre a medida.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

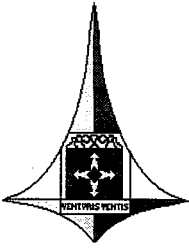
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 1238 / 09
Fis. N.º 01 RITA

As medidas restritivas à venda e utilização de derivados de tabaco vem se disseminando de forma muito salutar em todos os segmentos da sociedade.

Ao apresentar o presente projeto de lei, buscamos resguardar da incidência maléfica do cigarro, um dos locais mais frequentados e utilizados por pessoas de todas as idades e classes, que têm, nas padarias, a busca diária do pão, alimento básico e fundamental na composição do café da manhã.

Não raro nos deparamos com pessoas, adquirindo cigarros, maços, carteiras e, até mesmo, "picados", em padarias, panificadoras e estabelecimentos assemelhados, para utilização imediata, acendendo o referido produto e contaminando, com a fumaça, os produtos expostos à venda nos balcões

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito PMDB

Além da poluição e o incômodo que causa aos demais usuários e freqüentadores do local, a fumaça exalada do cigarro é, comprovadamente, causadora de câncer aos não fumantes, os fumantes passivos.

Resguardar a saúde da população, proteger os alimentos da contaminação pela fumaça e, de forma indireta, inibir o consumo do fumo, bem como de seus derivados, é atitude recomendável e extremamente positiva a toda a sociedade.

Considerando os benefícios dele decorrentes, conclamamos nos nobres pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2009

Eurides Brito
Deputada Distrital
PMDB

